

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a empresa **SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 00.543.035/0002-58, a seguir designada simplesmente EMPRESA, com fábrica na cidade de Poços de Caldas – MG na Alameda Poliéster, 501, representada por Antonio Roberto Silva Júnior – CPF 747.491.376-34 e Leandro Zeolo – CPF 311.810.638-76, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPAROS DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE POÇOS DE CALDAS, ANDRADAS E MACHADO**, a seguir designado simplesmente SINDICATO, CNPJ nº 17.855.768/0001-40, com sede na AV. Dr. Rômulo Cardillo, 448, Poços de Caldas – MG, representada por Ademir Angelino – CPF 479.431.146-04, firmam Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/11/2023, será aplicado sobre os salários normativos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vigentes em outubro/2023, o percentual de 4,14% (quatro, quatorze por cento). Para os salários nominais superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será aplicado o valor fixo de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais).

CLAUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

O piso salarial será de R\$ 1.788,95 (hum mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), excluídos os Menores Aprendizizes do SENAI.

CLAUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Durante a vigência do presente acordo, as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional a ser pago pelo trabalho noturno (das 22:00 às 05:00 horas) será de 20% (vinte por cento), sendo que o complemento da hora noturna será pago com o acréscimo de 100% (cem por cento).

§ primeiro: Quando houver prorrogação da jornada noturna, ou seja, trabalho após as 05:00 horas, também será pago adicional noturno de 20%, em observância à Súmula nº 60, II, do TST.

CLAUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição de produção, por motivos de férias ou afastamento médico superior a 15 dias, eventualmente, de superior por subordinado, hierárquico até nível de supervisor de fabricação, a



empregadora pagará ao substituto, além de seu salário, 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário do substituto e do substituído pelos dias em que durar a substituição, como uma forma de treinamento do empregado substituto.

Considerem as partes, devido esse comissionamento, exclusivamente durante a vigência desse acordo, além de uma oportunidade de exercício de parte das responsabilidades ao substituído por parte do substituto.

O período de substituição não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

CLAUSULA SEXTA – CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A empresa manterá convênios de assistência médica/odontológica aos funcionários.

1 – A empresa se obriga a realizar com seus empregados todos os exames médicos previstos e determinados na NR-7.

2 – Os resultados dos exames complementares serão comunicados ao trabalhador observando os preceitos da ética médica, assim como prescrito no parágrafo 2º do artigo 168, da Lei nº 7855 de 24/10/1989.

CLAUSULA SÉTIMA – BRIGADISTAS

Cada empregado participante da Brigada de emergência fará jus a um valor de R\$ 853,16 (oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

§ primeiro: o empregado que se desligar da Brigada de Emergência antes do término do período de doze meses, terá direito a um valor proporcional aos meses de atuação na brigada.

§ segundo: o empregado que apresentar faltas aos treinamentos da Brigada de Emergência perderá o direito ao prêmio na proporção de 1/12 (um doze avos) por ausência.

Não serão computadas as ausências:

- a) Previstas no artigo 473 da CLT;
- b) Faltas por doença cujo acumulado atinja mais de 15 (quinze) dias, passando à cobertura previdenciária;
- c) Faltas abonadas pela empresa.

§ terceiro: aos empregados membros da Brigada de Emergência, será efetuado seguro de vida especial, sem inclusão do cônjuge, sem nenhum ônus para o empregado.



CLAUSULA OITAVA – COMPLEMENTO DO 13º SALÁRIO

Durante o primeiro ano de afastamento do empregado em razão de auxílio-doença ou acidente de trabalho, a EMPRESA complementarará o valor pago pelo INSS a título de 13º, até o limite de 4/12 (quatro doze avos) do 13º salário a que teria direito, caso o empregado viesse a receber diretamente da EMPRESA, respeitando-se sempre para efeito da complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

CLAUSULA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A EMPRESA complementarará o Auxílio-Doença pago pelo INSS a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do empregado, na seguinte proporção:

- 6 meses para os empregados de 01 a 02 anos de trabalho na empresa
- 7 meses para os empregados de 02 a 04 anos de trabalho na empresa
- 8 meses para os empregados de 04 a 06 anos de trabalho na empresa
- 10 meses para os empregados de 06 a 07 anos de trabalho na empresa
- 12 meses para os empregados com mais de 07 anos de trabalho na empresa

CLAUSULA DÉCIMA – PRÊMIO ASSIDUIDADE

A EMPRESA concederá Prêmio Assiduidade aos empregados que não apresentarem faltas de qualquer espécie ao trabalho, no período aquisitivo de férias, de acordo com a seguinte tabela:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PRÊMIO
220 horas mensais	22 horas

§ primeiro: o valor do Prêmio Assiduidade será pago quando do retorno do empregado das férias, considerando o valor do salário base percebido pelo empregado no início delas.

§ segundo: não serão computadas as ausências:

- a) Previstas no artigo 473 da CLT;
- b) Faltas por doença cujo acumulado atinja mais de 15 (quinze) dias, passando à cobertura previdenciária;
- c) Faltas abonadas pela empresa.

§ terceiro: se, durante o período aquisitivo de férias, tiver sido aplicada ao empregado pena de suspensão ao trabalho, este perderá totalmente o prêmio que porventura teria direito.

§ quarto: na hipótese excepcional do empregado gozar suas férias em dois períodos, o prêmio porventura devido será pago quando do retorno do segundo período de férias.

§ quinto: se, por ocasião do desligamento do empregado sem justa causa, for devido o pagamento de férias vencidas, também será pago o Prêmio de Assiduidade correspondente ao período aquisitivo das férias, não sendo devido no caso de férias proporcionais.

§ sexto: as faltas decorrentes de acidente do trabalho não serão computadas para o Prêmio Assiduidade, desde que a CIPA e Comissão de Segurança da fábrica considerem que não houve prática de ato inseguro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que relativas ao aperfeiçoamento funcional do empregado, pré-avisada a EMPRESA com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

§ primeiro: a garantia relativa aos exames vestibulares ou supletivos fica limitada às duas primeiras inscrições, comunicadas à EMPRESA.

§ segundo: a EMPRESA garantirá a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, cursando 1º grau, 2º grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, desde que notificada dentro de 30 (trinta) dias do início da vigência deste Acordo ou da Matrícula, sendo facultada a alteração do horário de trabalho por mútuo acordo entre empregado e EMPRESA.

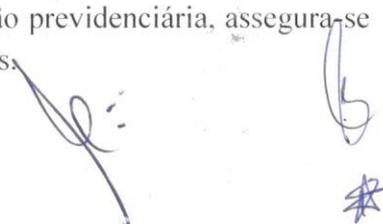
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA ABONADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias em caso de falecimento de sogro(a), desde que coincidentes com as jornadas de trabalho.

As ausências do empregado por motivo de internação hospitalar da esposa(o), companheira(o), ou filhos, devidamente comprovadas, acarretarão o não pagamento das horas correspondentes, não havendo, porém, o desconto do DSR respectivo e não sendo estas computadas para efeito de férias, 13º Salário e Prêmio Assiduidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Para os empregados com mais de 7 (sete) anos de tempo de serviço contínuos na empresa, para os quais falem 2 (dois) anos para completar 30 (trinta) anos de contribuição previdenciária, assegura-se o direito de não serem dispensados, até que completem os 30 (trinta) anos.



Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço contínuos na empresa, para os quais falte 1 (um) ano para completar 30 (trinta) anos de contribuição previdenciária, assegura-se o direito de não serem dispensados até que completem os 30 (trinta) anos.

Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro das hipóteses previstas, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagaria junto ao INSS, durante o período restante que permanecer como contribuinte autônomo.

Caso, todavia, no decurso deste período, o empregado venha a obter emprego, cessa para a empresa a obrigação. Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar mensalmente perante a empresa, o valor que pagar como contribuinte autônomo.

Completado o período de contribuição, caso o empregado não se aposente, cessa para a empresa a obrigação de mantê-lo no emprego.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO POR APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar por invalidez, em decorrência de acidente de trabalho, fará jus a uma gratificação especial e única no valor do último salário base nominal vigente à época da obtenção da aposentadoria.

Idêntica gratificação será concedida ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, desde que ele tenha mais de 5 (cinco) anos de serviço prestados à empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA manterá quadro de avisos exclusivo do SINDICATO, na entrada do prédio da fábrica, tendo seus diretores livre acesso ao mesmo. A EMPRESA colocará a disposição do SINDICATO um quadro de avisos no restaurante, para divulgação de editais de interesse da categoria, que serão encaminhados, em ambos os casos, ao setor competente da EMPRESA para aprovação, incumbindo-se este da afixação, dentro de 24 horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo SINDICATO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – VISITA DOS DIRETORES DO SINDICATO

A EMPRESA receberá os diretores do SINDICATO profissional desde que pré-avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e pré-estabelecido o assunto da visita.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOENÇA PROFISSIONAL/ENFERMIDADE



Aos empregados portadores de doença profissional que apresentem redução de sua capacidade laboral, mas em condições de exercer qualquer outra função compatível com seu estado físico, será garantido emprego ou salário por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do seu retorno ao trabalho.

§ primeiro: aos empregados portadores de doença profissional, que não apresentem redução de sua capacidade laboral, será garantido o emprego ou salário por um período igual ao do afastamento, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do seu retorno ao trabalho.

§ segundo: aos empregados afastados por enfermidade, com percepção de auxílio-doença pelo INSS, será garantido emprego ou salário, após a alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias.

§ terceiro: as garantias previstas no "CAPUT" e seus parágrafos primeiro e segundo serão asseguradas desde que não haja ocorrência de faltas graves previstas no artigo 482 da CLT.

§ quarto: as condições referentes ao afastamento por doença deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa, por parte da EMPRESA, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) será comunicado pela EMPRESA, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) redução de 2 (duas) horas diárias, previstas no artigo 488 da CLT, será utilizada à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado, por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia, no caso do artigo 487 da CLT ou de 7 (sete) dias corridos, no caso do inciso II do artigo 487 da CLT, durante o período;
- c) Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração mensal;
- d) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, seu desligamento, fica garantido seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA será obrigada em relação a esta parcela a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;



- e) Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos ou mais de serviço contínuo, na EMPRESA, fica garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nas letras “a”, “b” e “c” supra.
- f) No caso do aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra “e”, anterior, deverão cumprir apenas 30 (trinta) dias do aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.
- g) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.
- h) Na hipótese de o empregado, no curso do aviso prévio trabalhado, comprovar a obtenção de novo emprego, será liberado do cumprimento do restante do aviso prévio, sem prejuízo do pagamento dos dias faltantes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a sua esposa, filho ou familiares devidamente habilitados perante o INSS, uma importância correspondente ao seu salário nominal, uma única vez, a título de auxílio funeral.

Este benefício será devido também ao empregado em caso de falecimento de sua esposa ou filho (a).

CLAUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PARA CASAMENTO

A licença para casamento prevista no item 2 no artigo 473 da CLT passa a ser de quatro dias consecutivos.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

A EMPRESA enviará mensalmente ao SINDICATO a relação dos empregados admitidos e demitidos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO

A EMPRESA e o SINDICATO concordam com a existência e a prática de intervalo de 60 (sessenta) minutos para refeição e repouso, para os empregados que trabalham em turno de revezamento. Dispensada a marcação do ponto no intervalo para refeição e repouso para todos os empregados.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSAÇÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO



Todas as homologações de rescisões contratuais serão realizadas no SINDICATO dos empregados, nos prazos e termos da legislação vigente.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A EMPRESA descontará diretamente na folha de pagamento, a mensalidade social dos associados do SINDICATO, remetendo mensalmente, junto ao pagamento, a relação dos sócios contendo cargo, função e valor do desconto.

§ único: o repasse das mensalidades ao SINDICATO deverá ser feito através de depósito bancário até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MARCAÇÃO DE PONTO

O sindicato declara em nome da categoria anuir em que seja deferido à Empregadora autorização para substituir o registro magnético de horário de trabalho por um sistema de controle de horário de trabalho por exceção.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE

Durante a vigência do presente acordo, os funcionários que recebem vale transporte terão o desconto em folha de pagamento, relativo ao vale transporte, limitado a 3% (três por cento do salário/mês).

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

- a) a empresa, a seu critério, poderá dispensar o trabalho de seus empregados, total ou setorialmente, nos dias úteis intercalados entre feriados, fins de semana e outros, mediante compensação anterior ou posterior das respectivas horas de trabalho; à mesma caberá a comunicação aos empregados abrangidos em cada compensação e a forma como serão repostas as horas não trabalhadas.
- b) não será permitida a compensação de horas que não respeite o limite legal, conforme orientação da DRT, de 2 (duas) horas extras diárias e o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas diárias de trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá gratuitamente e mensalmente a seus empregados uma cesta básica com produtos alimentícios básicos, no valor de R\$ 676,91 (seiscentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos).



CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS

A Empresa compromete-se, sempre que possível, não fazer restrições para admissão de deficientes físicos e visuais, desde que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – NEGOCIAÇÕES E SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Fica assegurado que durante o Acordo Coletivo o Sindicato profissional e a Empresa, de comum acordo reunir-se-ão a qualquer tempo, para discutir sobre segurança e medicina do trabalho, salários e quaisquer outros assuntos de interesse da categoria, visando a solução de eventuais conflitos entre empregados e empresa agindo como mediador e propondo conciliação para eles, procurando evitar que estes alcancem esferas administrativas ou judiciais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ELEIÇÕES DA “CIPA”

A Empresa quando for realizar eleições da CIPA, deverá comunicar o sindicato profissional com antecedência nos moldes da NR-5 e NR-9 da Portaria 3214/78 da MTb.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Multa de 20% do Piso Salarial em vigor por ocasião do pagamento pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo de trabalho, revertendo-se a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidades ou aquelas que neste acordo já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A empresa descontará em Folha de Pagamento o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do mês de dezembro de 2023 e 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal no mês de janeiro de 2024 dos seus empregados, associados ou não ao sindicato profissional, alcançados pelo presente Acordo Coletivo a título de “Participação Sindical nas Negociações Coletivas”.

As importâncias descontadas deverão ser depositadas na conta bancária do Sindicato Profissional na agência 0514 – Poços de Caldas/MG – Bradesco – Conta Corrente: 38687-1, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo desconto.

§ único: a qualquer demanda judicial referente a esse desconto que porventura surgir, responderá unicamente o Sindicato Profissional, excluída qualquer responsabilidade da empresa, que figura como simples intermediário.



CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES E EPI'S

A empresa concederá a todos os empregados uniformes de trabalho e EPI's, quando o uso for obrigatório, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 3 (três) uniformes por ano, cabendo ao empregado zelar por mantê-lo limpo e conservado. Quando houver necessidade do empregado trabalhar em áreas poluídas e químicas, a empresa irá providenciar a lavagem dos uniformes.

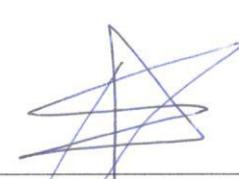
CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá duração de 1 (um) ano, a partir de 01/11/2023 a 31/10/2024. E, por estarem nas partes justas e contratadas, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, devendo ser entregue na Subdelegacia Regional do Trabalho local, para encaminhamento a registro e arquivo na DRT. Depois da homologação a empresa e o Sindicato ficarão de posse do Acordo Coletivo firmado.

Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2023.



Antonio Roberto Silva Júnior
Silgan White Cap do Brasil
CPF: 747.491.376-34



Leandro Zeolo
Silgan White Cap do Brasil
CPF: 311.810.638-76



Ademir Angellino
Sindicato dos Metalúrgicos
CPF: 479.431.146-04